



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017, TERÇA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – **PROJETO DE LEI Nº 127/2017**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018.

Presidência da Câmara Municipal, 17 de novembro de 2017.


VEREADOR LUÍS ZANCO NETO
Presidente-

Obs: De acordo com Artigo 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Expediente desta Sessão terá sua duração reduzida a 30 (trinta) minutos, e sua Ordem do Dia destinada a discussão e votação do Projeto que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025.09.2017.

Mogi Guaçu, 29 de Setembro de 2017.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

FOLHA Nº <u>02</u>
Proc. CM Nº <u>21312017</u>

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2018, compreendendo a administração direta e a indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dessa Nobre Edilidade, observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período 2018/2021, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Carta Magna, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei Federal nº 4.320/64, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e fluante do município:

DÍVIDA CONSOLIDADA	
Posição em 31.08.2017 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Saldo Devedor (*)
Dívida Contratada	
Administração Direta	R\$ 147.843.894,71
Administração Indireta	R\$ 2.485.348,33
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	R\$ 150.329.243,04

(*) exclui valores inscritos em restos a pagar



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 215/2017

DÍVIDA FLUTUANTE	
Posição em 31.08.2017 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
<u>Restos a Pagar</u>	
Administração Direta	R\$ 21.315.694,84
Administração Indireta	
Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"	R\$ 1.281.691,49
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R\$ 37.107,51
Fundação Educacional Guaçuana	R\$ 82.923,08
<u>Depósitos</u>	
Administração Direta	R\$ 865.220,61
Administração Indireta	
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R\$ 9.431,22
Fundação Educacional Guaçuana	R\$ 10.616,95
Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"	R\$ 5.159,66
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	R\$ 23.607.845,36

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 53/2006, vinculando os recursos do Fundeb na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, assim como as demais vinculações legais existentes.

No que respeita às ações e serviços públicos de saúde, o município tem por obrigação destinar-lhes, em 2018, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.827/2012.

O orçamento municipal compreende a administração direta e a indireta. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta, das autarquias e fundações.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por órgão e por função de governo:

DESPESA POR ÓRGÃOS:

Administração Direta

Câmara Municipal	8.640.000,00
Gabinete do Prefeito	7.632.361,00
Secretaria de Administração	8.070.106,00
Secretaria de Comunicação Social	888.853,00
Secretaria da Fazenda	6.527.818,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	6.035.934,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.298.755,00
Secretaria de Obras e Viação	20.351.125,00
Secretaria de Serviços Municipais	22.970.283,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	6.967.006,00
Secretaria de Educação	123.821.761,00
Secretaria de Esportes e Turismo	7.622.578,00
Secretaria de Saúde	85.459.126,00
Secretaria de Promoção Social	16.036.380,00
Secretaria Municipal de Segurança	11.879.321,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	2.090.796,00
Encargos Gerais do Município	18.301.349,00
Secretaria de Governo	160.195,00
Ouvidoria Geral do Município	372.888,00
Secretaria de Cultura	3.972.765,00

Total da Administração Direta

359.099.400,00





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 213/2012

Administração Indireta

Hospital Municipal de Mogi Guaçu	33.790.000,00
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	38.399.000,00
FEG – Fundação Educacional Guaçuana	<u>17.400.000,00</u>
Total da Administração Indireta	89.589.000,00

Reserva de Contingência

Reserva de Contingência	<u>5.114.000,00</u>
Total Geral	453.802.400,00

DESPESA POR FUNÇÕES:

01 – LEGISLATIVA	8.640.000,00
02 – JUDICIÁRIA	701.720,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.689.934,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	31.887.898,00
05 – DEFESA NACIONAL	123.576,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	12.533.737,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.867.278,00
10 – SAÚDE	119.471.654,00
11 – TRABALHO	182.460,00
12 – EDUCAÇÃO	141.623.202,00
13 – CULTURA	4.001.150,00
15 – URBANISMO	43.887.150,00
16 – HABITAÇÃO	467.970,00
17 – SANEAMENTO	37.247.104,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	4.972.337,00
20 – AGRICULTURA	779.708,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	40.001,00
24 – COMUNICAÇÕES	890.854,00
26 – TRANSPORTE	563.928,00
27 – DESPORTO E LAZER	7.664.772,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	14.451.967,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>5.114.000,00</u>
Total do Município	453.802.400,00

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal; destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrantes do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº 213120/4

O projeto contempla reserva de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos em que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 06
Proc. CM Nº 213/2017

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 453.802.400,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos reais) e se desdobra em:

I – R\$ 417.016.400,00 (quatrocentos e dezessete milhões, dezesseis mil, quatrocentos reais) do Orçamento Fiscal; e

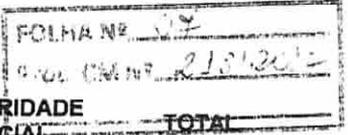
II – R\$ 36.786.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos e oitenta e seis mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO



ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.106.000,00	951.000,00	81.057.000,00
Contribuições	5.108.000,00	0,00	5.108.000,00
Receita Patrimonial	1.430.000,00	0,00	1.430.000,00
Receita de Serviços	24.000,00	0,00	24.000,00
Transferências Correntes	308.753.000,00	35.775.000,00	344.528.000,00
Outras Receitas Correntes	16.685.000,00	0,00	16.685.000,00
Receitas Correntes – Intra Ofss	961.000,00	0,00	961.000,00
Deduções p/ o Fundeb	<u>-41.635.600,00</u>	<u>0,00</u>	<u>-41.635.600,00</u>
Total das Receitas Correntes	371.431.400,00	36.726.000,00	408.157.400,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	<u>3.185.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.185.000,00</u>
Total das Receitas de Capital	3.185.000,00	0,00	3.185.000,00
Total da Administração Direta	374.616.400,00	36.726.000,00	411.342.400,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	0,00	38.000,00	38.000,00
Receita de Serviços	0,00	10.000,00	10.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>0,00</u>	<u>12.000,00</u>	<u>12.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	0,00	60.000,00	60.000,00
Total Hospital Municipal de Mogi Guaçu	0,00	60.000,00	60.000,00
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	400.000,00	0,00	400.000,00
Receita de Serviços	32.930.000,00	0,00	32.930.000,00
Outras Receitas Correntes	4.400.000,00	0,00	4.400.000,00
Receitas Correntes – Intra Ofss	670.000,00	0,00	670.000,00
Total das Receitas Correntes	<u>38.400.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>38.400.000,00</u>
Total SAMAE – Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto	38.400.000,00	0,00	38.400.000,00
FEG – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	60.000,00	0,00	60.000,00
Receita de Serviços	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>340.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>340.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
Total FEG – Fundação Educacional Guaçuana	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.106.000,00	951.000,00	81.057.000,00
Contribuições	5.108.000,00	0,00	5.108.000,00
Receita Patrimonial	1.890.000,00	38.000,00	1.928.000,00
Receita de Serviços	36.554.000,00	10.000,00	36.564.000,00
Transferências Correntes	308.753.000,00	35.775.000,00	344.528.000,00
Outras Receitas Correntes	21.425.000,00	12.000,00	21.437.000,00
Receitas Correntes – Intra Ofss	1.631.000,00	0,00	1.631.000,00
Deduções p/o Fundeb	<u>-41.635.600,00</u>	<u>0,00</u>	<u>-41.635.600,00</u>
Total das Receitas Correntes	413.831.400,00	36.786.000,00	450.617.400,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	<u>3.185.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.185.000,00</u>
Total das Receitas de Capital	3.185.000,00	0,00	3.185.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	417.016.400,00	36.786.000,00	453.802.400,00



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 37
Proc. CM Nº 22.120/14

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 453.802.400,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 318.463.468,00 (trezentos e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 135.338.932,00 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	241.773.824,00	100.981.086,00	342.754.910,00
Despesas de Capital	15.335.644,00	1.008.846,00	16.344.490,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>5.003.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.003.000,00</u>
Total da Administração Direta	262.112.468,00	101.989.932,00	364.102.400,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Despesas Correntes	50.853.000,00	32.659.000,00	83.512.000,00
Despesas de Capital	5.387.000,00	690.000,00	6.077.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>111.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>111.000,00</u>
Total da Administração Indireta	56.351.000,00	33.349.000,00	89.700.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Despesas Correntes	292.626.824,00	133.640.086,00	426.266.910,00
Despesas de Capital	20.722.644,00	1.698.846,00	22.421.490,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>5.114.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.114.000,00</u>
Total da Administração Direta e Indireta	318.463.468,00	135.338.932,00	453.802.400,00

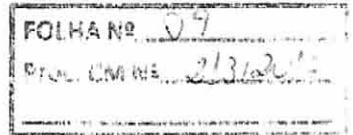
II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	8.640.000,00	0,00	8.640.000,00
Gabinete do Prefeito	7.367.011,00	265.350,00	7.632.361,00
Secretaria de Administração	8.070.106,00	0,00	8.070.106,00
Secretaria de Comunicação Social	888.853,00	0,00	888.853,00
Secretaria da Fazenda	6.527.818,00	0,00	6.527.818,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	6.035.934,00	0,00	6.035.934,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.298.755,00	0,00	1.298.755,00
Secretaria de Obras e Viação	20.299.480,00	51.645,00	20.351.125,00
Secretaria de Serviços Municipais	22.329.882,00	640.401,00	22.970.283,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	6.967.006,00	0,00	6.967.006,00
Secretaria de Educação	123.821.761,00	0,00	123.821.761,00
Secretaria de Esportes e Turismo	7.622.578,00	0,00	7.622.578,00
Secretaria de Saúde	0,00	85.459.126,00	85.459.126,00
Secretaria de Promoção Social	462.970,00	15.573.410,00	16.036.380,00
Secretaria Municipal de Segurança	11.879.321,00	0,00	11.879.321,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	2.090.796,00	0,00	2.090.796,00
Encargos Gerais do Município	18.301.349,00	0,00	18.301.349,00
Secretaria de Governo	160.195,00	0,00	160.195,00
Ouvidoria Geral do Município	372.888,00	0,00	372.888,00
Secretaria de Cultura	<u>3.972.765,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.972.765,00</u>
Total da Administração Direta	257.109.468,00	101.989.932,00	359.099.400,00



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO



2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Hospital Municipal de Mogi Guaçu	441.000,00	33.349.000,00	33.790.000,00
04 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	38.399.000,00	0,00	38.399.000,00
06 – FEG – Fundação Educacional Guaçuana	17.400.000,00	0,00	17.400.000,00
Total da Administração Indireta	56.240.000,00	33.349.000,00	89.589.000,00

3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	5.114.000,00	0,00	5.114.000,00
-------------------------	--------------	------	--------------

Total do Município	318.463.468,00	135.338.932,00	453.802.400,00
---------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	8.640.000,00	0,00	8.640.000,00
02 – JUDICIÁRIA	701.720,00	0,00	701.720,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.689.934,00	0,00	2.689.934,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	31.887.898,00	0,00	31.887.898,00
05 – DEFESA NACIONAL	123.576,00	0,00	123.576,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	12.533.737,00	0,00	12.533.737,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.867.278,00	15.867.278,00
10 – SAÚDE	0,00	119.471.654,00	119.471.654,00
11 – TRABALHO	182.460,00	0,00	182.460,00
12 – EDUCAÇÃO	141.623.202,00	0,00	141.623.202,00
13 – CULTURA	4.001.150,00	0,00	4.001.150,00
15 – URBANISMO	43.887.150,00	0,00	43.887.150,00
16 – HABITAÇÃO	467.970,00	0,00	467.970,00
17 – SANEAMENTO	37.247.104,00	0,00	37.247.104,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	4.972.337,00	0,00	4.972.337,00
20 – AGRICULTURA	779.708,00	0,00	779.708,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	40.001,00	0,00	40.001,00
24 – COMUNICAÇÕES	890.854,00	0,00	890.854,00
26 – TRANSPORTE	563.928,00	0,00	563.928,00
27 – DESPORTO E LAZER	7.664.772,00	0,00	7.664.772,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	14.451.967,00	0,00	14.451.967,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.114.000,00	0,00	5.114.000,00
Total do Município	318.463.468,00	135.338.932,00	453.802.400,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

- I – de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e
- II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;
- II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 10
Proc. CM Nº 213/2017

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e a efetivamente ocorrida em 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	11
PAGE. CIV. Nº	218/2018

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, ~~no curso da execução~~ orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Art. 12 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2018.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 12
PROJ. ORÇ Nº 21.31.2014

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS

(LC nº 101/2000, art. 5º, inciso I)

Valores Expressos em R\$ milhares médios/2018

CONSOLIDADO				
Especificação	Valores aprovados na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor Corrente (a)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	% RCL (b/RCLx100)
Receita Total	348.550	0,0165	453.802	101,0725
Receitas Primárias (I)	347.960	0,0164	448.721	99,9408
Despesa Total	348.550	0,0165	453.802	101,0725
Despesas Primárias (II)	344.180	0,0163	443.850	98,8560
Resultado Primário (I - II)	3.780	0,0001	4.871	1,0848
Resultado Nominal	-9.059	-0,0004	123	0,0273
Dívida Pública Consolidada	17.454	0,0008	17.980	4,0045
Dívida Consolidada Líquida	8.484	0,0004	17.980	4,0045
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000

Notas:

Os montantes previstos na Lei Orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

Os montantes da receita e despesa apresentam acréscimos em virtude de reestimativa, em especial nas transferências Governamentais, inclusive Fundeb. Porém os resultados nominal e primário constantes da LDO apresentam variáveis de acordo com o disposto acima.